



LEI N.º 3.785 DE 16 DE Janeiro DE 1981

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Floriano - Piauí, e toma outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 12

Data: 19/01/81

*Othálio*  
Ass. do responsável

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Floriano (APAE), fundada em 30.06 de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,

*Janeiro* de 1981.

16

de

*J. A. M. C. L. P.*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*J. A. M. C. L. P.*  
SECRETÁRIO DO GOVERNO



LEI N.º 3.785 DE 16 DE Janeiro DE 1981

Reconhece de Utilidade Pública a Associação  
de Pais e Amigos dos Expcionais de Floriano  
no - Piauí, e toma outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 12

Data: 19.01.81

Oliveira  
Ass. do responsável

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Floriano (APAE), fundada em 30.06 de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de Janeiro de 1981.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO



LEI N.º 3.785 DE 16 DE Janeiro DE 1981

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Floriano - Piauí, e toma outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 12

Data: 19/01/81

*Othálio*  
Ass. do responsável

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Floriano (APAE), fundada em 30.06 de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
*Janeiro* de 1981.

16

de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO